



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

A C Ó R D Ã O Nº 688

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 15/88 - Classe VII - Consulta - formulada pelo Sr. Nivaldo Ferreira da Silva, Prefeito de Ladário.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, responder a Consulta, nos seguintes termos: consoante a Resolução nº 14.466/88, cabe ao TRE a distribuição dos horários gratuitos para a propaganda eleitoral, ficando a cargo dos Partidos Políticos a distribuição destes horários entre seus candidatos.

Decisão conforme o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitente e oito.

Des. Higa Nabukatus

Presidente

Dr. João Carlos Brandes Garcia

Relator

Dr. Marcelo L. de Holanda Cavalcanti  
Regional Eleitoral

Procurador